

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:66.450.974/0001-85

LEI ORDINÁRIA Nº 564 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre fixação de subsídios para o exercício de 2025/2028, e contém outras providências.”

O Povo do Município de *Claro dos Poços* - MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Norberto Marcelino De Oliveira Neto, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal, do Prefeito Municipal de *Claro dos Poços*-MG, para o exercício de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de *Claro dos Poços* - MG, para o exercício de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal, do Secretário Municipal de *Claro dos Poços* - MG, para o exercício de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 4º - Aos Agentes políticos do Município serão devidos o 13º (décimo terceiro salário), obedecendo-se o limite constitucional de gastos com Pessoal.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro salário), e o terço constitucional de férias será devido anualmente sempre no mês de dezembro, podendo a critério do Prefeito/Presidente e condicionada à disponibilidade financeira, 50% (cinquenta) por cento do 13º Salário ser pago no mês de junho.

§ 2º - Não tendo, por algum motivo, o Agente Político completado o período aquisitivo ao direito de 13º salário, o pagamento será proporcional ao

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:66.450.974/0001-85

período que se encontrava no cargo.

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta lei, serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro, por Decreto, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo Único - A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento anual do Poder Executivo.

Art. 7º – Revogam–se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025

Claro dos Poços - MG, 23 de dezembro de 2024

Vereador Pedro Paulo Vieira.
Presidente da Câmara

Vereadora Rosangela Cristina de Souza
Vice- Presidente da Câmara

Vereadora Roselena Cardoso Fonseca Soares.
Secretária da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:66.450.974/0001-85
